

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. BOHN GASS)

Extingue o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC), instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações, pela União, a qual assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, o pagamento dos benefícios em manutenção, dos que venham a ser concedidos em face de direito adquirido e dos que venham a ser concedidos em função da regra de transição prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento dos benefícios na forma prevista na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para aquele que implementar todos os requisitos previstos na referida norma até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único: Os benefícios em manutenção serão reajustados nos mesmos termos previstos no art. 9º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Art. 3º O Deputado Federal, Senador ou suplente em exercício de mandato que não estiver vinculado a regime próprio de previdência do servidor público ou que não esteja enquadrado como militar, participará, obrigatoriamente, do Regime Geral de Previdência Social – RGPS a que se refere a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º O Congresso Nacional regulamentará esta Lei, mediante resolução, no prazo de cento e vinte dias da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O caminho da igualdade que estamos trilhando no Brasil é uma grande conquista da nossa sociedade e deve contar com todo o apoio do Parlamento. No âmbito da Previdência Social, esse movimento começou com a reforma resultante da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que estabeleceu deveriam os servidores públicos se submeter ao mesmo teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, após a instituição de regime de previdência complementar pelo ente estatal.

Embora esse preceito constitucional que prevê igualdade entre os regimes de previdência de servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada seja de 1998, essa regra só se tornou efetiva, no âmbito federal, após a implantação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, com o advento da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Esse lapso temporal ocorreu, em parte, pela dificuldade de se encontrar uma regra de transição que não onerasse o Poder Público de forma imediata. De fato, ao se adotar regra diferenciada para o cálculo e para o valor máximo da aposentadoria dos servidores públicos, foi necessário assegurar a estes últimos a contrapartida pelo recolhimento de contribuições incidentes sobre valores superiores ao teto do RGPS.

Assim, foi instituído o benefício especial, que poupou a União de ter que transferir para o FUNPRESP as contribuições dos servidores públicos que já haviam ingressado no serviço público e, por consequência, estavam vinculados a regime próprio de previdência.

Para dar continuidade à unificação das regras dos regimes previdenciários, entendemos que é momento de extinguir o Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, respeitando os direitos adquiridos, motivo pelo qual está sendo apresentado esta proposição, que será regulamentada pelo Congresso Nacional, no prazo de cento e vinte dias. A

regulamentação discutirá, inclusive, as regras de transição que julgar mais apropriadas para a situação.

Saliento que político não é profissão. O político é um prestador de serviços à comunidade. Assim, não é justo que pessoas que ocupem cargos políticos tenham privilégios como um Plano de Seguridade específico, motivo pelo qual estamos apresentando esta proposição para extinguir o PSSC.

Diante da importância da matéria, contamos com os nobres Pares para dar continuidade à unificação das regras previdenciárias no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado BOHN GASS